

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE MADALENA E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Madalena DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Madalena, a Semana Municipal do Trânsito, a ser realizada, anualmente, no período de 18 a 25 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito tem por finalidade promover ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população acerca da segurança no trânsito, do respeito às normas de circulação e da preservação da vida.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo **poderá**, por meio de seus órgãos competentes, promover, dentre outras iniciativas:

- I – campanhas educativas e de conscientização sobre segurança no trânsito;
- II – palestras, cursos, seminários, oficinas e atividades pedagógicas;
- III – ações preventivas e orientativas junto à população;
- IV – eventos e atividades voltadas à redução de acidentes de trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo **fica autorizado** a firmar parcerias e cooperações técnicas com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente com a **Polícia Rodoviária Federal – PRF, a Polícia Rodoviária Estadual – PRE, DETRAN e outros órgãos de trânsito**, bem como com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades afins, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações decorrentes da execução desta Lei poderão ser desenvolvidas com recursos próprios já previstos no orçamento municipal, bem como mediante parcerias, convênios ou outras formas de cooperação, **sem implicar criação de novas despesas obrigatórias**.

Art. 6º O Executivo municipal **deverá**, sempre que possível, divulgar à população os resultados das ações realizadas no âmbito da Semana Municipal do Trânsito,

por meio de relatórios ou material informativo acessível ao público.

Art. 7º O Poder Executivo **poderá**, observados os princípios orçamentários, alocar em sua programação anual de ações específicas voltadas à educação e segurança no trânsito, em especial no âmbito escolar, no período que compreende a Semana Municipal do Trânsito, a fim de estimular a participação das escolas, associações comunitárias e demais segmentos da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 27 de Fevereiro de 2026.


Diego Rocha Fonseca
Vereador

  @Câmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO PARA O FUTURO



(88) Whatsapp
9 82280244

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a **Semana Municipal do Trânsito**, a ser celebrada anualmente no período de **18 a 25 de setembro**, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Madalena, com vistas à promoção de ações educativas e preventivas que contribuam para a redução de acidentes, a conscientização dos usuários das vias e a preservação da vida.

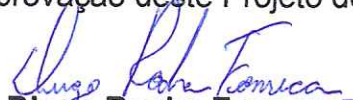
Os dados mais recentes evidenciam a relevância de políticas públicas de educação para o trânsito. Segundo levantamento da Polícia Rodoviária Federal, ao longo de 2025 foram registrados, nas rodovias federais que cortam o Estado do Ceará, **1.302 acidentes de trânsito**, que resultaram em **1.429 pessoas feridas e 171 mortes**, média de mais de 3 acidentes por dia em estradas federais cearenses. Esses números, ainda que tenham apresentado redução em relação a 2024, permanecem elevados e ilustram a necessidade de ações contínuas de prevenção e conscientização da população quanto aos riscos inerentes ao trânsito, especialmente em rodovias federais e estaduais.

No mesmo sentido, o relatório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará indica que, nos primeiros meses de 2025, foram atendidas **267 ocorrências relacionadas a acidentes de trânsito** em diferentes tipos de vias, incluindo rodovias.

Ademais, o Município de Madalena possui sua sede às margens da **BR-020**, rodovia federal de significativa circulação de veículos, tanto de transporte de passageiros quanto de cargas, o que intensifica a exposição de sua população aos riscos decorrentes de sinistros de trânsito. A integração da Semana do Trânsito no calendário oficial visa fomentar não apenas ações isoladas, mas uma cultura permanente de respeito às normas de trânsito e de redução de comportamentos de risco.

Assim, a instituição da Semana Municipal do Trânsito fortalecerá a atuação do Poder Executivo nas políticas de educação e prevenção, possibilitando a realização de **campanhas, parcerias com órgãos públicos como a PRF e a PRE, cursos, atividades educativas e eventos comunitários**, alinhados às diretrizes nacionais e estaduais de segurança viária, sem onerar o erário. As ações previstas possuem foco na redução de acidentes e de suas consequências sociais e econômicas.

Pelo exposto, entendemos ser imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei. Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.


Diego Rocha Fonseca

  @CâmaraMunicipalMadalena **Vereador**



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDO EM 1988 - COM 15 VOGAIS E 15 TRÊS



(88) Whatsapp
9 82280244